

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º CEE Nº 1829/74	
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA	
ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento do Curso de Biblioteconomia e Documentação.	
RELATOR: Cons. Henrique Garbha	
PARCELER N.º 516/76	CÂMARA/COMISSÃO CTC
APROVADO EM 07.07.76	
COMUNICADO AO PLENO EM	

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicitou autorização para instalação o conseqüente funcionamento de um curso de Biblioteconomia, em adição aos mantidos pela Faculdade.

O Processo foi enviado à Comissão de Legislação e Normas para pronunciamento quanto à legalidade de funcionamento de um curso de Biblioteconomia em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Entendeu a dita Comissão que a falta de uma legislação definidora de limites de áreas específicas, consagradas pelos diferentes ramos de ensino, cabia à Câmara do 3º Grau julgar da excepcionalidade para que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva pudesse instalar Curso de Biblioteconomia. Por solicitação do relator, o parecer da CLN foi submetido a apreciação do Conselho Pleno, tendo sido aprovado unanimemente em 04/02/76.

2. Fundamentação:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva foi criada pela Lei Municipal 792, de 19/07/66 com os cursos de Pedagogia, História, Geografia e Letras e constituída autarquia pela Lei Municipal nº 803, de 02/09/66.

O funcionamento da Escola foi aprovado pelo Parecer nº 114/67 CES e por deliberação do Conselho Pleno do 20/03/67, baixado por Portaria nº 6/67 da Presidência do Conselho Estadual de Educação

Proc.CEE nº 1829/74 Parecer CEE nº 516/76

e efetivado pelo Decreto estadual nº 47.885, de 07/04/67.

O reconhecimento da Faculdade foi aprovado pelo Parecer CEE nº 174/70, de 17/08/70 o tornado efetivo pelo Decreto Federal nº 68.187, de 10/02/71.

O novo curso pretendido tem Parecer favorável da Comissão de Planejamento deste Conselho, nos seguintes termos:

"Em vista do exposto e considerando que o Curso de Biblioteconomia e Documentação virá abrir novas frentes de realização profissional para numerosa, clientela, contribuindo desta forma para o desenvolvimento de recursos humanos estaduais, opinamos no sentido de conveniência de ser autorizado o mencionado curso na Faculdade do Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva".

Em 14 de janeiro de 1976, o relator solicitou à Comissão Permanente de Fiscalização dos Estabelecimentos Municipais de Ensino Superior que procedesse verificação "in loco" das condições que oferece a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva para manter o novo curso.

Em 29 e 30 de abril p.p. os integrantes da Comissão de Verificação: Aparecida Silmar Schmidt o Aziz Gabriel visitaram a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, ocasião em que procederam a minuciosa vistoria das instalações físicas da citada entidade de Ensino Superior da qual resultou circunstanciado relatório, analisando o atendimento as exigências da Resolução CEE 20/65.

Tendo em vista a necessidade de novos elementos para instruir o Processo, a referida Comissão solicitou à Direção da Faculdade juntada de novos documentos, que permitissem a atualização de dados, o preenchimento de omissões processuais e proporcionar documentação fotográfica que permitisse ampla visualização das condições físicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

Estruturação curricular: baseia-se no Parecer CEE 326/72, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Biblioteconomia e no Parecer CFE 85/70 que determina as normas para aplicação dos currículos mínimos: